
DL101

Curso Geral da Propriedade Intelectual

Proteção de novas variedades de plantas

Academia Mundial da OMPI

Programa de Ensino a Distância

Módulo 10 - Nota

Este módulo requer cerca de 2 horas de estudo.

Objetivos

Ao final deste módulo você será capaz de:

1. Explicar o papel da União Internacional para a Proteção de Novas Variedades de Plantas (UPOV);
2. Explicar porque as novas variedades de plantas devem ser suscetíveis de proteção;
3. Enumerar as exigências a serem cumpridas para que uma variedade de planta seja protegida;
4. Identificar os direitos conferidos ao titular dos direitos;
5. Dizer o prazo de duração da proteção.

INTRODUÇÃO

A proteção de novas variedades de plantas é outro aspecto dos direitos da propriedade intelectual, e como tal, procura reconhecer os desenvolvimentos dos criadores de novas variedades de plantas, conferindo-lhes, por um determinado prazo, um direito exclusivo. Para obter essa proteção, as novas variedades estão sujeitas a certos critérios específicos.

A organização que supervisiona a proteção de novas variedades de plantas é a UPOV, abreviação do nome francês da organização, Union internationale pour la protection des obtentions végétales. Este módulo requer cerca de duas horas de estudo.

POR QUE PROTEGER NOVAS VARIEDADES DE PLANTAS?

A proteção está disponível para a nova variedade de plantas, na defesa dos interesses dos criadores de plantas, como incentivo para o desenvolvimento de variedades de plantas cultivadas para a agricultura, a horticultura e a silvicultura. As variedades cultivadas são um elemento necessário e bastante eficaz em termos de custo e benefício no aperfeiçoamento do rendimento e da qualidade de todos os tipos de plantas.

A criação de novas variedades de plantas requer um investimento substancial em termos de habilidade, mão-de-obra, recursos materiais, dinheiro e tempo. A possibilidade de se obter determinados direitos exclusivos referentes a uma nova variedade dá ao criador de plantas bem-sucedido uma boa oportunidade de reaver seus custos e acumular as reservas necessárias para futuros investimentos. Sem os direitos do criador da plantas, esses objetivos ficam mais difíceis de se alcançar, porque nada pode impedir terceiros de multiplicar as sementes ou outro material de propagação do criador e de vender a variedade em escala comercial, sem qualquer recompensa ao criador.

COMO PODEM SER PROTEGIDAS AS NOVAS PLANTAS?

O acordo TRIPS admite três tipos de proteção:

1. Através do mecanismo da patente;
2. Através de um sistema especial ("sui generis") relativo a plantas; ou
3. Pela combinação dos dois

Existe um consenso geral de que a maioria das novas variedades de plantas não satisfazem o requisito da não-obviedade do sistema da proteção da patente, porque resultam de atividades realizadas com objetivos conhecidos, e utilizando tecnologia conhecida. Isto significa que seria difícil usar o sistema da legislação sobre patentes. Assim, a maioria dos países tende a ter um sistema especial ("sui generis") para a proteção das variedades de plantas.

QUESTÃO DE AUTO-AVALIAÇÃO

QAA 1:

Qual é a finalidade da proteção dos direitos dos criadores de plantas?

- 1. Garantir o fornecimento contínuo de novas variedades pela defesa dos interesses dos criadores de plantas.*
- 2. Garantir que o fornecimento de sementes permaneça puro e não adulterado.*

Digite sua resposta aqui:

[Clique aqui para ver a resposta](#)

RESPOSTA QAA 1:

O no.1 está correto. A resposta no.2 se refere ao controle da qualidade da produção de sementes e plantas

Quais são as características de uma nova variedade de planta que a tornam suscetível de proteção?

Segundo o Ato de 1991 da Convenção da UPOV, a variedade deve ser:

1. Nova (ou novidade);
2. Distinta;
3. Homogênea;
4. Estável; e
5. Ter denominação conforme.

O requisito da novidade se destina a garantir que a variedade ainda não foi explorada comercialmente. Esta é uma imposição estritamente jurídica e não técnica. Outro requisito é que a variedade seja designada por uma denominação que será a sua designação genérica. Existem três requisitos técnicos: distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DUS). Vamos estudar cada um deles separadamente.

DISTINGUIBILIDADE

A variedade será considerada como possuindo distinguibilidade se for claramente distinguível de qualquer outra variedade, cuja existência seja do conhecimento comum, na data do depósito do pedido. A definição técnica exata de distinguibilidade está na descrição biológica da variedade e está fora do escopo deste módulo. Basta dizer que é necessária a opinião de um técnico no assunto.

HOMOGENEIDADE

A variedade deve ser considerada homogênea se, e tendo-se em conta a variação esperada das características especiais de sua propagação, for suficientemente homogênea em suas características relevantes.

Em suma, isto significa que as plantas de uma variedade devem ser todas iguais ou muito semelhantes, com o grau de similaridade dependendo da natureza do método de propagação.

ESTABILIDADE

A variedade será considerada estável se as características permanecerem inalteradas após repetida propagação ou, no caso de ciclo específico de propagação, ao final de cada ciclo.

O significado disto tudo é que a variedade deve permanecer a mesma num período de repetida propagação de sementes ou outros métodos.

Evidentemente, estes três critérios técnicos para a concessão dos direitos de criador devem ser examinados antes da concessão dos direitos. Esses exames técnicos são realizados por peritos no assunto.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DO TITULAR DE DIREITOS?

Segundo o Ato de 1991 da Convenção da UPOV sobre a proteção conferida aos criadores, os seguintes atos requerem a autorização prévia do titular dos direitos:

1. Produção ou reprodução (multiplicação);
2. Condicionamento para fins de propagação;
3. Oferecimento à venda;
4. Venda ou outro tipo de comercialização;
5. Exportação;
6. Importação;
7. Armazenagem para qualquer uma das finalidades acima.

É importante ressaltar que não é requerida a autorização do titular do direito de criador de plantas para os seguintes atos:

1. Atos praticados para fins privados e não comerciais
2. Atos praticados para fins experimentais
3. Atos praticados com a finalidade de criar e explorar outras variedades, à exceção das variedades essencialmente derivadas e certas outras variedades que não podem ser exploradas sem a autorização do criador da variedade original.

No sentido literal, a proteção citada no item 1. significa que os agricultores necessitariam da permissão do titular dos direitos para guardar as sementes de uma sementeira para plantar na próxima.

Todavia, o Ato de 1991 da Convenção da UPOV prevê uma exceção opcional que permite aos Estados excluírem o remanescente de sementes do âmbito do direito do criador e adotar soluções para a questão, especificamente adaptadas às suas circunstâncias internas de agricultura. Todos os países que aderiram ao Ato de 1991, virtualmente adotaram, de uma forma ou de outra, esse "privilegio de agricultor".

QUANTO TEMPO DURA O DIREITO DO CRIADOR?

O prazo mínimo prescrito no Ato de 1991 é de:

- 25 anos para árvores e trepadeiras; e
- 20 anos para outras plantas.

Segmento de áudio 1:

O criador pode obter proteção mundial para uma planta?

Como em muitos outros métodos de proteção, muitas vezes o direito deve ser conferido em cada um dos Estados em que o criador deseja a proteção. Todavia, existem em funcionamento alguns sistemas supranacionais (como o Escritório da Comunidade para Variedade de Plantas, para membros da União Européia) ou em desenvolvimento. Entretanto, o trabalho da UPOV simplifica em grande parte esse processo porque incentiva os membros a reconhecerem o exame técnico realizado em outros estados membros. Isto reduz enormemente o custo e o trabalho necessários para a obtenção da proteção em vários países.

RESUMO

A proteção está disponível para a nova variedade de plantas em defesa dos interesses dos criadores de plantas e como incentivo para o desenvolvimento de variedades de plantas cultivadas para a agricultura, a horticultura e a silvicultura. As variedades cultivadas são um elemento necessário e bastante eficaz em termos de custo e benefício no aperfeiçoamento do rendimento e da qualidade de todos os tipos de plantas.

A maioria dos países que adotou os direitos de criador de plantas utilizou uma legislação especial baseada na Convenção da UPOV, que é administrada pelo Escritório da União sediado em Genebra.

Para obter a proteção, a planta deve ser:

- Nova ou novidade;
- Distinta*;
- Homogênea;*;
- Estável; e*
- Ter denominação conforme.

*: Sujeito a exame técnico

Uma vez concedida a proteção, o titular dos direitos de criador tem o direito de impedir a prática dos seguintes atos sem a sua autorização:

1. Produção ou reprodução (multiplicação);
2. Condicionamento para fins de propagação;
3. Oferecimento à venda;
4. Venda ou outro tipo de comercialização;
5. Exportação;
6. Importação;
7. Armazenagem para qualquer uma das finalidades acima.

Diversos países promulgaram legislação especial, permitindo aos agricultores guardar sementes ou material de propagação de uma sementeira para plantação na seguinte.

O prazo mínimo de proteção é de:

- 25 anos para árvores e trepadeiras; e
- 20 anos para outras plantas.

Uma das funções importantes da UPOV é ajudar os criadores a obter a proteção em diversos países. Isso é obtido, entre outros meios, pelo incentivo dos países em aceitar os resultados de testes de outros países membros da UPOV.

Legislação Relacionada:

- Convenção da UPOV (Ato de 1991)
- Acordo TRIPS